**CONTRATO Nº 0006/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES EM PRONTO ATENDIMENTO, COM PLANTÃO E SOBREAVISO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS.**

**TERMO DE CONTRATO** de Serviços Hospitalares em Pronto Atendimento com Plantão e Sobreaviso de Especialidades Médicas, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC,** pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.479.381/0001-97, com sede à Rua XV de Novembro, 26 em Arroio Trinta – SC, doravante considerada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Gestor, o Senhor **TARCÍSIO LIDANI,** brasileiro, casado, portador do CPF n.º613.139.809-78 e CI nº 2.111.407, residente e domiciliada na Rua Albano Gemelli nº 98, em Arroio Trinta – SC, e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST**, mantido pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 84.59236910009-88 estabelecido na Av. Barão do Rio Branco n.600 , centro, no Município de Joaçaba, SC, neste ato representado pelo Diretor Geral do HUST, Alciomar Antônio Marin, Diretor Geral do HUST, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com Capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações e o Processo de Licitação n° 0029/2019 – IL, Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2019 - IL homologado no dia 23 de dezembro de 2019.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR**

**1.1.** É objeto do presente instrumento o atendimento de urgência e emergência aos habitantes do Município de Arroio Trinta, no serviço de Urgência e Emergência do HUST, através de escala de sobreaviso das especialidades Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Obstetrícia, Pediatria, Neurocirurgia, Traumatologia, Cardiologia e Bucomaxilofacial.

**1.2.** Em pagamento ao objeto da contratação, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor global de **R$ 128.050,57** (cento e vinte e oito mil, cinquenta reais e cinquenta e sete centavos), a ser pago em 12 parcelas iguais e sucessivas de R$ **10.670,88** (dez mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA — DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**2.1.** Quando da chegada dos pacientes à Unidade Hospitalar, os mesmos serão submetidos a uma pré consulta realizada por equipe habilitada, a qual fará a classificação de risco.

**2.2.** O Serviço de urgência e emergência deverá contar com equipe de saúde necessária ao paciente enquanto o mesmo estiver em atendimento;

**2.3.** Os pacientes encaminhados ao CONTRATADO devem obedecer às rotinas já existentes (médico para médico de plantão), exceto quando as unidades de saúde não estiverem em funcionamento;

**2.4.** O serviço referente às especialidades somente será acionado pelo médico do plantão escalado pela unidade hospitalar.

**2.5.** Só terão direito a continuidade dos atendimentos os pacientes atendidos inicialmente pelo plantão. Fica condicionada a continuidade (retorno), conforme agendamento;

**2.6.** O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação ao valor fixado para o serviço prestado.

**2.7.** Os pacientes que optarem por outro profissional que não seja da escala do sobreaviso arcarão, além dos custos da consulta com o médico solicitado, com o ônus do pagamento da internação;

**2.8.** Fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito de proceder a avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste contrato, bem como solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

**2.9.** Os serviços objeto deste contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões mediante composição entre as partes, observada a limitação legal.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES**

**3.1. Responsabilidades do Contratado:**

**3.1.1.** Fornecer os serviços objeto deste contrato e obedecendo rigorosamente o disposto na cláusula segunda — da forma de execução — deste instrumento;

**3.1.2**. Prestar serviço de urgência e emergência através de escala de sobreaviso de especialidades médicas a população do Município CONTRATANTE.

**3.1.2.1**. O atendimento ao paciente pelo serviço de urgência e emergência ocorrerá de acordo com o protocolo de classificação de risco;

**3.1.3.** Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

**3.1.4.** Manter sempre atualizados o prontuário e o arquivo médico dos pacientes,

**3.1.5.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

**3.1.6.** Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vide ou obrigação legal;

**3.1.7.** Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente pare fins de experimentação;

**3.1.8.** Permitir as visitas ao paciente internado, bem como; assegurar o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente por ministro de culto religioso, respeitadas as rotinas do serviço e o regulamento do hospital;

**3.1.9.** Aplicar os recursos recebidos para o fim específico, conforme o objeto deste contrato,

**3.1.10.** Facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim, de acordo com a Lei nº 8.080/90;

**3.1.11.** Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

**3.1.12.** Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica, materiais necessários aos exames/consultas;

**3.1.13.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**3.1.14**. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, enquanto persistir o contrato;

**3.2. Responsabilidades do Contratante:**

**3.2.1.** Efetuar, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, o pagamento ao CONTRATADO, de acordo com a cláusula quarta deste instrumento.

**3.2.2.** Fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

**3.2.3.** Observar durante a execução do objeto que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

**4. CLÁUSULA QUARTA — DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** A remuneração a que fará jus o CONTRATADO, em decorrência da disponibilização e dos serviços prestados, corresponderá ao valor discriminado no subitem 1.2 deste instrumento;

**4.2.** O Fundo Municipal de Saúde efetuará os pagamentos através de Documento Eletrônico (DOC) direto em conta bancária do CONTRATADO, no Banco do Brasil, Agência 0137-6, conta corrente nº 13.139-3, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**4.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA-SC, CNPJ 84.592.369/0001-88 e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda o número do empenho global e do Processo de Licitação.

**4.3.1.** Anexar a Nota Fiscal o relatório de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E REVISÃO**

**5.1.** O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

**5.2.** Os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC, nos termos do art. 3° da Lei Federal n° 10.192/2001, ou em comum acordo entre as partes.

**6. CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA**

**6.1.** A duração deste termo de contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a contratação compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** O presente instrumento pode ser rescindido imotivadamente pelas partes, a qualquer tempo, desde que a parte contrária seja notificada com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, ficando isenta de qualquer ônus.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA — DAS SANÇÕES**

**7.1.** Pala inexecução total ou parcial do contrato o Município poderá, garantida a defesa prévia, além da rescisão, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

**a)** Advertência;

**b)** Multa na forma prevista no subitem 7.2;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo não superior a dois anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**7.2.** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor de uma prestação mensal, quando o CONTRATADO:

**a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

**b)** transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

**c)** executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias as suas expensas;

**d)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

**e)** não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

**8. CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO**

**8.1.** O não cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, por qualquer uma das partes acarretara a rescisão deste, sujeitando a parte que injustamente tiver dado causa, a indenização por perdas e danos, nos termos da legislação vigente.

**8.1.1.** Aplica-se, também, quanta á rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**9. CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

9.1. Atendimento aos pressupostos de Lei Federal 8.666/93, em especial o disposto no art. 25, inciso I.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA — DOS RECURSOS FINANCEIROS**

10.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

**113 - 2 . 3001 . 10 . 301 . 9 . 2.17 . 1 . 339000 Aplicações Diretas**

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas Partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO**

12.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste, o Foro da Comarca de Joaçaba/SC, com renúncia expressa a qualquer auto.

12.2. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual tear e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Arroio Trinta, 27 de dezembro de 2019.

**CONTRATANTE:**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARROIO TRINTA**

CNPJ Nº 10.479.381/0001-97

**TARCISIO LIDANI**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**CONTRATADA**

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SANTA TEREZINHA - HUST**

CNPJ/MF Nº 84.59236910009-88

**ALCIOMAR ANTÔNIO MARIN**

Diretor Geral do HUST

**TESTEMUNHAS:**

**BRUNO BERTHA**

**CPF SOB Nº 073.473.849-82**

**CRISLAINE SCOPEL**

**CPF: 084.392.529-94**